

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8413

ACORDO celebrado entre o **Fabricante (Halcyon Tech, Inc.)**, com sede em **5900 Balcones Drive #5464, Austin, TX 78731, constituída e registrada no Estado de Delaware, 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, 19808**, doravante denominada "**Fabricante**", e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Águeda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrito no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominado "**Prodesp**".

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e o **Fabricante** para viabilizar eventual contratação futura, pela **Prodesp**, de um Parceiro autorizado do **Fabricante** para o fornecimento dos produtos e serviços do Fabricante especificados no **Anexo IV** ("Produtos e Serviços"), de propriedade do Fabricante ou por ele licenciados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no **Anexo IV**, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias ("famílias"):

- (a) Licenciamento de Software;
- (b) PaaS, SaaS, serviços de nuvem IaaS;
- (c) Serviços Técnicos Especializados nas soluções oferecidas;
- (d) Manutenção das Soluções Oferecidas;
- (e) Treinamento;

1.1.2 Os termos de suporte do fabricante estão disponíveis em (<https://www.halcyon.ai/policies/terms-of-service>) e serão aplicados conforme estabelecido no Termo de Confirmação.

1.2. A execução deste Acordo pelas partes não implica o compromisso de comprar ou vender qualquer produto ou serviço aqui descrito, e não implicará qualquer obrigação para nenhuma das partes.

1.3. O Acordo estabelecido entre a **Prodesp** e os Parceiros obedecerá à legislação aplicável e será regido por termos e condições próprios negociados diretamente entre a Prodesp e os Parceiros, incluindo aqueles relativos a:

- (a) a garantia dos Produtos e Serviços Licenciados;
- (b) As condições do apoio técnico e do SLA;
- (c) cumprir as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

- (d) a implementação dos Produtos e Serviços;
- e) As condições e o prazo de pagamento; e/ou
- (f) as disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços detalhados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a ser firmado entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores do **Fabricante** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer momento durante a vigência do Acordo, o **Fabricante** pode alterar seu modelo de negócios ou políticas em relação ao fornecimento de licenças e/ou serviços. As Partes reconhecem e concordam que tais alterações não afetarão os Termos de Confirmação então vigentes.

1.6. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** dependerá da prestação de serviços, pela **própria Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante denominados "Clientes", não restritos ao Estado de São Paulo, sendo possível fornecer esses produtos e serviços a outras entidades da federação, e empresas privadas, desde que cumpram a lei.

1.6.1. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes ao **Fabricante**, ou que o **Fabricante** não possua exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente de "Marketplace", bem como a aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.7. O presente acordo inclui os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Marketing

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (*Service Level Agreement*)

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços

1.8. A **Prodesp** poderá solicitar condições adicionais para entrega de produtos e prestação de serviços, por escrito, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços do Fabricante especificados no **Anexo IV** são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a Prodesp e com base na colaboração estabelecida neste Acordo, que será repassada à **Prodesp** pelos Parceiros. Os preços dos Produtos e Serviços serão definidos em dólares americanos (US\$), e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma detalhada no edital e nos instrumentos de contratação celebrados entre a Prodesp e os Parceiros, sem que resulte em qualquer alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre o **Fabricante** e seus Parceiros.

- 2.1.1. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, o **Fabricante**, por meio de seus parceiros comerciais, poderá oferecer uma taxa de câmbio abaixo da taxa de câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a Prodesp.
- 2.2. Para os Produtos e Serviços do Fabricante contemplados no **Anexo IV** deste Estatuto, o **Fabricante** oferecerá um desconto de **5%** (por cento), a ser aplicado a todos os itens da Tabela de Produtos e Serviços, no momento da efetivação da contratação.
- 2.3. A Lista de Preços e todos os descontos nela refletidos especificam o preço de varejo sugerido pelo fabricante dos produtos do Fabricante. Os Parceiros do Fabricante são responsáveis por submeter suas propostas de preços em licitações públicas para fornecimento de bens e serviços a órgãos governamentais no Brasil, que levam em consideração os impostos, custos e outros elementos aplicáveis para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.
- 2.3.1. Caberá ao Parceiro do Fabricante, contratado pela Prodesp, recolher todos os tributos aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, seja Federal, Estadual ou Municipal. Não caberá ao **Fabricante** pagar tais impostos aplicáveis ou cobrar da Prodesp e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.
- 2.3.2. Os preços estabelecidos no **Anexo IV** refletem os preços que o **Fabricante** fornecerá aos seus Parceiros, e destinam-se exclusivamente a ser utilizados em transações de revenda à Prodesp. Os preços finais do Prodesp serão determinados pelos Parceiros.
- 2.4. A Tabela de Produtos e Serviços - **Anexo IV** contém informações sobre o **Fabricante** no momento da assinatura do Acordo e poderá ser atualizada monetariamente, mediante manifestação do **Fabricante**, respeitando a periodicidade anual.
- 2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser enviada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original do **Fabricante** e no formato solicitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, por qualquer motivo, deve ser acompanhada de uma justificativa, uma comparação entre a nova tabela e a anterior mostrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços aumentados ou reduzidos.
- 2.6.1 Sem prejuízo da eficácia imediata aqui prevista, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para verificar, validar e aplicar as atualizações à lista de produtos a partir de seu recebimento, podendo rescindir o presente Acordo caso entenda que os preços não são mais vantajosos, não obstante qualquer acordo já vigente.
- 2.7. Caso o **Fabricante** não envie lista(s) de preços atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.8. No caso de qualquer tipo de questionamento por órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **Prodesp** se reporte, em relação aos preços estabelecidos com este Acordo, as partes concordam que o **Fabricante** envidará seus melhores esforços para fornecer informações e esclarecimentos e até mesmo emitir uma declaração assinada, a fim de

demonstrar a vantagem dos preços oferecidos na Tabela de Produtos e Serviços, bem como preços com desconto para determinados SKUs.

- 2.9. O **Fabricante**, a seu exclusivo critério, poderá oferecer descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no **Anexo IV**, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização firmado(s) pela **Prodesp**.
- 2.10. Nada neste Acordo afetará o direito do **Fabricante** de criar e aplicar diferentes listas de preços e vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam eles localizados ou não no Estado de São Paulo.
- 2.11. Caso haja promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento do atestado da nota fiscal correspondente ao mês calendário, e dos preços praticados na promoção, caso sejam inferiores aos preços faturados, a **Prodesp** pagará os da promoção.
- 2.12. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos do **Fabricante**, independentemente da região geográfica onde são executados, devem cumprir os SLAs (*Service Level Agreement*) previstos no **Anexo II**.
- 2.13. Sempre que solicitado pela **Prodesp**, o **Fabricante** envidará esforços razoáveis para fornecer documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizadas por meio de links na internet.
- 2.14. Os produtos e serviços que integram o **Anexo IV** – Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e aviso prévio para fins de teste, avaliação e migração, por um período não superior a 90 (noventa) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.15. O **Fabricante** ou responsável deverá fornecer treinamento, de tempos em tempos, durante a vigência deste Acordo, pessoalmente ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem custo adicional para a **Prodesp**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos sobre a aplicabilidade de suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, *dimensionamentos*, tuning, uso correto de seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.
- 2.15.1. O **Fabricante** também pode fornecer Webinars, bem como treinamento on-line sobre tópicos determinados pelo **Fabricante** a qualquer momento durante a vigência do Acordo.
- 2.16. O Fabricante ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar um Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as informações relevantes sobre os produtos e serviços contratados, bem como acesso online aos SLAs estabelecidos (comparativos), por meio de APIs ou tecnologia equivalente.
- 2.17. Em caso de descontinuação (fim de vida: EOL – *Fim de Vida* e EOS – *Fim de Suporte*) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, o **Fabricante** deverá manter os serviços de atualização e suporte técnico por um período razoavelmente entendido como necessário a partir da comunicação de sua descontinuidade.

2.18. O **Fabricante** tem o compromisso de fomentar a inovação na Prodesp, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. O **Fabricante** garante que os programas licenciados à **Prodesp** funcionarão, em todos os aspectos essenciais, na forma descrita na respectiva documentação, por 90 (noventa) dias após a entrega a ela (mídia física e/ou download eletrônico). O **Fabricante** também garante que o suporte técnico e os serviços serão fornecidos de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado. A **Prodesp** deverá notificar o **Fabricante** de quaisquer deficiências na garantia dos serviços, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.

3.2. Para qualquer violação das garantias mencionadas no item 3.1, o **Fabricante** será responsável por:

a) reparar o software contratado ou oferecer uma solução alternativa;

b) substituir o software por outro software com substancialmente a mesma funcionalidade;

c) rescindir o Acordo.

3.2.1. As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abusos, reparações não autorizadas, modificações ou melhorias, ou aplicação incorreta ou quando as licenças não estejam instaladas nos ambientes e versões para os quais foram especificamente concebidas, em desconformidade com a respectiva documentação.

3.3. O Acordo não transfere para a **Prodesp** ou terceiros quaisquer direitos de propriedade intelectual ou tecnologia, seja do **Fabricante** ou de terceiros - tais como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual - não concede a nenhuma das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer finalidade não expressamente permitida pelas limitações e restrições da licença aplicável, nem impede ou restringe o uso de qualquer tecnologia por seu respectivo proprietário para qualquer finalidade, exceto conforme especificado de outra forma neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará sendo propriedade exclusiva de seu proprietário.

3.4. No caso de um terceiro apresentar uma reclamação contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou Serviço do **Fabricante** (ou licenciado pelo **Fabricante**) adquirido sob este Acordo infringe uma patente ou direitos autorais, o **Fabricante** concorda em defender a **Prodesp** contra tal reclamação, sob as condições de que a **Prodesp** prontamente (i) notifique o **Fabricante** por escrito sobre a demanda, (ii) fornecer as informações solicitadas pelo **Fabricante** e (iii) permitir que o **Fabricante** controle e coopere com o **Fabricante** na condução da defesa e liquidação da reclamação, incluindo esforços de mitigação de perdas. O **Fabricante** não tem responsabilidade por reclamações baseadas no todo ou em parte em (i) Produtos que não sejam do **Fabricante**, itens não fornecidos pelo **Fabricante**

ou (ii) violação da lei ou dos direitos de terceiros pelo conteúdo, materiais, designs, especificações ou uso do Cliente e uma versão ou versão não atual do Produto do **Fabricante**, onde tal reclamação poderia ser evitada pelo uso de uma versão ou versão atual do Produto do **Fabricante**.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este Acordo vigorará por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido, sem justa causa e a qualquer tempo, desde que o reclamante notifique expressamente a outra parte de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 4.4. Este Acordo será considerado rescindido em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, de acordo com a lei aplicável.

V – CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pela outra Parte ou pela **Prodesp**, não divulgando, copiando, prestando ou mencionando tais informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste Acordo e após sua rescisão por 5 (cinco) anos, uma vez que essas informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este Acordo não tem por objetivo estabelecer uma relação comercial entre as partes, entende-se que a **Prodesp** terá que cumprir toda e qualquer legislação lícita aplicável no Brasil, a fim de contratar os produtos e/ou serviços do **Fabricante**.
- 6.2. Considerando que o **Fabricante**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são pessoas jurídicas independentes, a **Prodesp** reconhece expressamente que o Fabricante **não será responsabilizado perante a Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores do Fabricante, (b) qualquer violação do(s) contrato(s) para a operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação da lei de licitação ou de quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos por Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem os Distribuidores nem os Revendedores podem vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta do Fabricante de qualquer forma, seja por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou de qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, **aplicar-se-á a Lei Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo reflete todo o entendimento entre as partes quanto ao assunto a que se refere, e substitui quaisquer outros acordos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. O **Fabricante** deve garantir aos seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todos e quaisquer Produtos ou Serviços do **Fabricante** comercializados, referidos neste documento, estão em conformidade com a respectiva especificação contida na documentação anexa.
- 7.3. Este Acordo só pode ser alterado por um aditivo assinado por ambas as partes.
- 7.4. Este Acordo não pode ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer uma das partes sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, e o consentimento não será negado injustificadamente. No entanto, a cessão poderá ser conduzida pelo **Fabricante**, mediante comunicação tempestiva à **Prodesp** nos casos em que o **Fabricante** fizer uma operação de alteração societária, fusão, aquisição ou venda.
- 7.5. As partes chegaram a acordo sobre este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nada neste Acordo deve ser interpretado como implicando uma parceria, sociedade, joint venture, representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes que não seja a aqui prevista.
- 7.6. Em nenhuma hipótese a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições aqui acordadas, ou de exercer qualquer direito decorrente deste Acordo, constituirá novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de tal parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das disposições e/ou exercer seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este Acordo será regido pela lei brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por serem assim justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[Redacted]
Diretor Presidente

[Redacted]
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

HALCYON TECH, INC.

[Redacted]
Diretor Jurídico

ANEXO I

Definições e Políticas de Marketing

Termo de Confirmação (TC): instrumento de contratação, no âmbito dos Contratos Operacionais, que estabelece a obrigação contratual formalizando a aquisição de Licenças de Uso, Serviços de Suporte Técnico, Assinaturas e SaaS, detalhando, no mínimo, descrição de produtos e serviços, part-numbers, quantidades, métricas de licenciamento, prazo de vigência, valores unitários e totais, descontos aplicáveis e moeda. Emitido sob demanda, o TC garante clareza e precisão na contratação. Nos casos de rescisão do Acordo ou do Contrato Operacional, os TCs já emitidos permanecem em vigor pelo período contratado.

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

Tabela de Severidade

Nível de Segurança	Definição
Nível 1	O agente ou software relacionado estão completamente inutilizáveis e não há nenhuma solução alternativa conhecida no momento; a produção do cliente está completamente interrompida ou severamente degradada.
Nível 2	O agente ou software relacionado é significativamente impactado e não há nenhuma solução alternativa conhecida no momento; a produção do cliente é severamente impactada.
Nível 3	O agente ou software relacionado não está funcionando conforme o planejado, no entanto a produção do cliente não foi afetada no momento.
Nível 4	Baixo ou nenhum impacto na produção do Cliente. Geralmente se relaciona a perguntas sobre produtos ou solicitações de recursos.

Expectativas de Resposta

Nível de Severidade	Resposta do Suporte	Resposta da Engenharia
Nível 1	Resposta em 1 hora durante o horário de suporte	Esforço contínuo durante o dia útil
Nível 2	4 - 6 horas	Conforme necessário
Nível 3	1 dia útil	Conforme necessário
Nível 4	2 dias úteis	Conforme necessário

ANEXO III
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Halcyon Tech, Inc.

CONTRATO Nº PRO.00.8413

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Halcyon Tech, Inc.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:

Nome:
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Pelo Contratado: Halcyon Tech, Inc.

Nome:

Cargo: Diretor Jurídico

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0061167683 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Analista de Gestão Organizacional**, em 27/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Gerente**, em 28/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Superintendente**, em 30/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Em Substituição**, em 02/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor Presidente**, em 05/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).